

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc n° 42/09
Em 27 / 2 / 09 <i>Am</i>

A falta de regulamentação do estacionamento de motocicletas nas vias públicas tem causado grandes transtornos.

Na região central do município, em especial, fica impossível encontrar locais vagos para se estacionar e a falta de locais demarcados para o estacionamento de motocicletas faz com que seus condutores estacionem em locais indevidos, entre os carros, causando prejuízos aos proprietários dos veículos estacionados.

Considerando a necessidade de sanar os problemas ocasionados pelo estacionamento indevido de motocicletas nas vias públicas,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º	3
Proc.	42/09
	AM

PROJETO DE LEI N.º 19/09 - DOCUMENTO N.º 274/09

Altera a redação do § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 1.585-A, que dispõe sobre as zonas de estacionamento rotativo de veículos no Município e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 1.585-A, de 8 de julho de 2005:

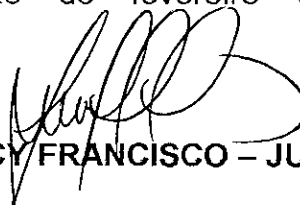
“Art. 2.º -

§ 1.º -

§ 2.º - Nas zonas de estacionamento previstas nesta Lei é proibido o estacionamento de ônibus e caminhões, bem como de motocicletas entre os veículos estacionados”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 26 de fevereiro de 2009.


JURACY FRANCISCO – JURA